

LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

10 ABRIL/2026

PIS E COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL: STJ FIXA TESE VINCULANTE DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES DO LUCRO PRESUMIDO

TEMA: 1.312



1. INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2026, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão de grande relevância para o direito tributário empresarial: por unanimidade, fixou tese vinculante no julgamento do Tema 1.312 dos recursos repetitivos, estabelecendo que os valores de PIS e Cofins integram a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pela sistemática do lucro presumido. A decisão, relatada pelo Ministro Paulo Sérgio Domingues, encerra uma longa controvérsia e produz efeitos imediatos sobre empresas em todo o país.

2. O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO E A CONTROVÉRSIA JULGADA

O lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do IRPJ e da CSLL, permitida às empresas cujas receitas brutas anuais não ultrapassam o limite legal e que não estão obrigadas ao lucro real. Nesse regime, o lucro tributável é obtido pela aplicação de percentuais previamente fixados em lei sobre a receita bruta, dispensando a escrituração contábil completa e a comprovação das despesas efetivamente incorridas. A questão central do Tema 1.312 era saber se os valores de PIS e Cofins — incluídos no preço de venda e registrados como receita bruta — poderiam ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL nesse regime, seguindo a lógica da chamada “tese do século” do STF. Os contribuintes sustentavam que PIS e Cofins não são receita efetiva, mas mero ingresso a ser repassado aos cofres públicos, e que incluí-los na base do IRPJ e da CSLL representaria a inciência de tributo sobre tributo. O Fisco, por sua vez, argumentava que a legislação do lucro presumido define receita bruta de forma ampla e que admitir a tese dos contribuintes equivaleria a criar um regime híbrido ilegal, combinando as vantagens do lucro presumido com as deduções próprias do lucro real.

3. A DECISÃO DO STJ: TESE FIXADA NO TEMA 1.312

A 1ª Seção do STJ decidiu, por unanimidade, em favor do Fisco. A tese vinculante fixada estabelece que “as contribuições de PIS e Cofins compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apuradas na sistemática do lucro presumido”, ficando vedada qualquer exclusão desses valores da base tributável. O julgamento abrangeu os Recursos Especiais nºs 2.151.903, 2.151.904 e 2.151.907. O relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues, registrou a dimensão da controvérsia: havia pelo menos 41 acórdãos e quase 1,7 mil decisões monocráticas sobre o tema apenas no STJ. O Tribunal concluiu que a empresa optante pelo lucro presumido adere a um modelo simplificado de apuração e aceita, com essa escolha, as limitações próprias do regime. Como o PIS e a Cofins são componentes da receita bruta total, sua exclusão implicaria dupla dedução não prevista em lei: esses tributos já não integram o lucro presumido (que é apenas um percentual da receita), e retirá-los da receita equivaleria a um benefício que a legislação não autoriza.

4. RELAÇÃO COM A “TESE DO SÉCULO” E AS TESES FILHOTES

O Tema 1.312 é uma das chamadas “teses filhotes” da “tese do século” — decisão do Supremo Tribunal Federal que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Após aquele precedente, diversas empresas passaram a questionar outras hipóteses envolvendo tributos incidindo sobre a base de outros tributos. O STJ, contudo, vem sistematicamente rejeitando a extensão dessa lógica para o lucro presumido, como já havia feito ao julgar a inclusão do ICMS (Tema 1.008) e do ISS (Tema 1.240) na base do IRPJ e da CSLL nesse regime. O Tema 1.312 consolida essa linha de contenção.

5. EFEITO VINCULANTE E IMPACTO PROCESSUAL

Por ter sido decidido sob o rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 a 1.041 do CPC), o entendimento do Tema 1.312 é de observância obrigatória por todos os juízes e tribunais do país. Juízes de primeiro grau, tribunais de justiça e o próprio STJ deverão aplicar a tese em casos semelhantes, uniformizando a solução das controvérsias e eliminando decisões contraditórias. A Secretaria de Jurisprudência do STJ já atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Anotados, formalizando o julgamento dos REsp 2.151.903, 2.151.904 e 2.151.907. Empresas com ações judiciais em andamento sobre o tema verão suas pretensões prejudicadas pela tese vinculante.

6. IMPACTOS PRÁTICOS PARA AS EMPRESAS

A decisão produz efeitos diretos no fluxo de caixa das empresas optantes pelo lucro presumido. Ao confirmar que PIS e Cofins integram a receita bruta base do IRPJ e da CSLL, o STJ mantém — e, em alguns casos, aumenta — a carga tributária efetiva sobre a receita. O impacto é especialmente relevante para empresas com margens reduzidas ou grande volume de faturamento: prestadoras de serviços, estabelecimentos de saúde, escritórios de consultoria, empresas de tecnologia, transporte e comércio. Diante do novo cenário, a decisão reforça a necessidade de revisão periódica do regime de tributação adotado e de planejamento fiscal atualizado para mitigar impactos e evitar a formação de contingências.

7. ANÁLISE CRÍTICA

A decisão, embora coerente com a jurisprudência interna do STJ, suscita críticas relevantes. Tributaristas apontam que PIS e Cofins são meros ingressos que não se agregam ao patrimônio do contribuinte — sendo posteriormente repassados à União Federal — e que não deveriam ser confundidos com o faturamento da empresa. A crítica mais contundente é estrutural: o resultado prático é a inciência de um tributo sobre a receita de outro tributo, reforçando uma distorção antiga e reconhecida do sistema tributário brasileiro. Especialistas ressaltam ainda que o lucro presumido não é uma mera opção para muitas empresas, dado o custo e a complexidade da apuração pelo lucro real, de modo que a escolha do regime não é tão livre quanto pressupõe o argumento adotado pelo Tribunal.

8. CONCLUSÃO

O julgamento do Tema 1.312 representa mais um capítulo em que a discussão tributária se encerra com vitória do Fisco e aumento da carga efetiva para as empresas. A decisão é definitiva no plano infraconstitucional e orientará a totalidade das instâncias inferiores do Judiciário. Para as empresas optantes pelo lucro presumido, o momento exige revisão do planejamento tributário, análise das contingências fiscais existentes e avaliação da conveniência de migração para outro regime de apuração, especialmente diante do atual cenário de reforma tributária. Para os profissionais do direito e da contabilidade, a decisão reforça a importância do acompanhamento sistemático dos temas repetitivos no STJ, cujo efeito vinculante transforma radicalmente o panorama das disputas tributárias no país.